



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronico Nº 2722
de 30/11/22 FL. *[assinatura]*
Visto

DECRETO Nº. 321, 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

considerando o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

considerando ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA**;

Art. 1º Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) obedecendo à seguinte classificação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

17.512.1350.2.031 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - SABRA

3.3.90.39.00 – 2395 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes:

a) 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

II. **Anulação parcial** da seguinte dotação:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

17.512.1350.2.031 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO - SABRA

3.3.90.30.00 – 2384 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional R\$ 50.000,00

TOTAL R\$ 150.000,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstas no crédito adicional deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 30 de Novembro de 2022.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO